**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 055**

**DECRETO Nº055, de 13 de Dezembro de 2016**

*Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Deodápolis-MS, de conformidade com a Emenda Constitucional n° 93 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS,**Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, 30% (trinta por cento) as receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

**Art. 2°** A desvinculação referida no art. anterior deste Decreto aplica-se:

aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesa referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldo financeiros existentes em 01 de janeiro de 2016;

aos todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal;

aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital;

taxas e multas previstas na legislação, como a de Trânsito a de Defesa do Consumidor, a do Meio Ambiente e outras;

às contribuições de intervenção no domínio econômico, a contribuição para o custeio da iluminação pública e demais contribuições arrecadadas pelo município;

às cota-parte da compensação financeira de recursos minerais – CFEM, cota-parte do fundo especial do petróleo - FEP, transferência de recursos do Fundersul e outras receitas correntes que forem consideradas pertinentes e abrangidas pela Emenda Constitucional 93/2016.

Parágrafo Único. A desvinculação de que trata este artigo abrange, também, os adicionais e respectivos acréscimos legais.

**Art. 3°** Excetuam-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

**Art. 4°** A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 01 de janeiro de corrente exercício, de conformidade com a Emenda Constitucional 93/2016, aplicando essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes em 01 de janeiro de 2016 e também ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.

**Parágrafo único** - Caberá ao Gerente Municipal de Administração e Finanças e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, e no caso de repasse a maior ao longo deste exercício de 2016, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes.

**Art. 5º** - As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

**§1°** Os gestores dos Fundos Municipais e de entidades da administração indireta obedecendo os critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

**§ 2º** No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93 /2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, aos 13 de dezembro de 2016.

***MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA***

Prefeita Municipal